

EDITAL

PREÂMBULO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2016 - REEDIÇÃO Processo Nº. 000945/2016 de 18 de março de 2016

Origem: Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF

O MUNICÍPIO DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.104.363/0001-23, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela portaria nº. 245/2017, de 01/06/2017, torna público aos interessados que realizará às 09h00min do dia 19 de outubro de 2017, na sede desta Prefeitura sito à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MAIOR OFERTA, do imóvel de sua propriedade, no estado de ocupação e conservação em que se encontra, cuja venda foi autorizada pela Lei Municipal n.º 1214 de 01 de julho de 2016, nos termos da Lei Federal n°. 8.666/93 e suas alterações, e pelas condições estabelecidas no presente Edital de Licitação e anexos, que passam a fazer parte integrante para todos os efeitos.

Recebimento do envelope, "HABILITAÇÃO E PROPOSTA", deverá ser entregue no máximo até as 09h00min do dia 19 de outubro de 2017, no Protocolo desta Prefeitura, sito à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65 - térreo, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000.

CAPÍTULO I - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - O objeto da presente Concorrência é a **ALIENAÇÃO DO BEM PÚBLICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**, conforme Certidão de Inteiro Teor, inscrito no Livro n° 03-E, de Registro Geral, sob o n° 8.996, às folhas 114, em data de 03/12/1970, o imóvel situado à Rua Jerônimo Monteiro, Centro, Itarana/ES, com área total de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), conforme especificações, limites e confrontações contidas no **Anexo I** deste Edital.

1.2 - INFORMAÇÕES IMPORTANTES DO OBJETO

- 1.2.1 A descrição e localização do objeto encontram-se detalhados no Anexo I do presente Edital.
- 1.2.2 O imóvel será vendido em caráter "AD CORPUS" e nas condições físicas e documentais, de conservação, ocupação e de titulação em que se encontra. As áreas e dimensões do imóvel são de caráter secundário, e devem ser consideradas meramente enunciativas, ficando vedado ao adquirente exigir complemento de área, indenização ou rescisão do negócio, caso se constate que as áreas ou dimensões do imóvel não coincidam com aquelas que forem encontradas fisicamente, sem qualquer ônus para o Município de Itarana/ES, porquanto a descrição constante no anexo I deste Edital obedece à aquisição primitiva e consta do respectivo título aquisitivo.
- **1.2.3 -** O fato de o adquirente não conhecer devidamente o imóvel e as condições em que se encontra não serão consideradas como argumento ou razão válida para qualquer pleito ou reclamação.
- **1.2.4** Os Licitantes não poderão, em hipótese alguma, a que título ou pretexto for, mesmo que não tenham procedido à visitação do imóvel que lhes é franqueada nos termos do capítulo IV do presente edital, alegar que não conhecem as características, estado físico e jurídico do imóvel objeto da presente licitação.
- **1.2.5 -** A efetiva apresentação de proposta pelo Licitante implica seu pleno conhecimento e anuência aos termos deste Edital, seus anexos e instruções que vierem a ser acrescidas

1.3 - DO PREÇO MÍNIMO

Será observado como oferta mínima o valor de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**, fixado pelo Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, designados formalmente pelo Decreto nº 672/2015, que os habilitaram para tal fim.



CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- **2.1 -** A participação na presente licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente Edital e de seus anexos.
- 2.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 2.3 É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- **2.4 -** As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pela Comissão Permanente de Licitação ou pela autoridade competente, desde que pertinentes ao objeto da licitação e na forma do disposto na legislação em vigor;
- **2.5 -** Estará ressalvado ao Município, o direito de revogar a presente Concorrência, por interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, ou anulá-la por ilegalidade total ou parcial, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que a estas caiba direito de reclamação ou indenização
- **2.6 -** Os pedidos de esclarecimentos relativos ao objeto licitado e sobre o procedimento de licitação devem ser enviados a Comissão Permanente de Licitação até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico licitacao@itarana.es.gov.br ou pelos telefones (27) 3720-4916 / 3720-4917. Os esclarecimentos serão respondidos até o dia anterior marcado para a realização da sessão pública.
- **2.7 -** A Comissão Permanente de Licitação poderá, antes da data limite para apresentação das propostas, introduzirem aditamentos, modificações ou revisões no Edital, sob forma de adendo, devida publicidade idêntica ao instrumento convocatório, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, não alterar a formulação da proposta, devendo os interessados acompanhar as publicações referentes à licitação
- **2.8 -** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, podendo ser convidados a colaborar com a mesma, assessorando-a quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculada direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, ligados ou não ao Poder Executivo Municipal.

2.9 - O EDITAL PODERÁ SER IMPUGNADO:

- a) Por qualquer pessoa em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública;
- b) Por qualquer licitante em até 02 (dois) úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.
- **2.10 -** Na forma do art. 41 da Lei Federal nº. 8.666/93, a impugnação ao Edital deve ser protocolada na sede da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, sito à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65 térreo, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, devidamente assinada por representante legal, devendo ser aberto processo administrativo específico, encaminhado à Comissão Permanente de Licitação nos prazos acima estipulados.
- **2.10.1 -** Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- **2.10.2 -** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- **3.1 -** Poderão participar da presente CONCORRÊNCIA todas as pessoas físicas ou jurídicas, bem como empresas em consórcio, residentes e/ou estabelecidas em qualquer localidade do território nacional, desde que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital, que não possuam impedimento legal.
- **3.1.1 -** No caso da participação em grupo ou consórcio, estes deverão ser legalmente constituídos com a indicação da empresa responsável, a qual, para participar deste certame licitatório, deverá atender todas as exigências estipuladas neste Edital e de acordo com o contido no artigo 33 da Lei n.º 8.666, de 1993.



3.2 - ESTÃO IMPEDIDOS DE PARTICIPAR DE QUALQUER FASE DO PROCESSO, INTERESSADOS QUE SE ENQUADRAREM EM UMA OU MAIS DAS SITUAÇÕES A SEGUIR:

- a) Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
- b) estejam cumprindo a penalidade prevista no artigo 87, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93 imposta pela administração pública municipal de Itarana/ES;
- c) estejam cumprindo a pena prevista no artigo 87, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, imposta por órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera da Federação;
- d) Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8°, V da Lei nº 9.605/98;
- e) Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);
- f) Empresa que tenha servidor público do Município de Itarana como proprietário, gerente, acionista, administrador, controlador, responsável ou subcontratado;
- **3.2.1 -** Não poderão participar, como licitantes, servidores e dirigentes da Prefeitura Municipal, membros da Comissão Permanente de Licitação e membros da Comissão de avaliação do imóvel, objeto da alienação.

CAPÍTULO IV – DA VISTORIA

- 4.1 A visita para conhecimento pleno das áreas e condições do bem imóvel é de caráter facultativo.
- **4.2 -** A vistoria poderá ser realizada por qualquer interessado, mediante prévio agendamento de horário, por escrito, junto ao protocolo da Prefeitura Municipal de Itarana ou por meio eletrônico para o e-mail patrimonio@itarana.es.gov.br, ou pelo telefone (27) 3720-0237, das 08h às 11h e das 13h às 16h, não sendo obrigatória para fins de participação no certame, sendo que o **COMPRADOR** não poderá desistir da compra em virtude de alegações quanto às condições do bem, cabendo, portanto, a verificação, pelo interessado, no ato da vistoria.
- **4.3 -** O prazo para visita iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública da licitação, de segunda à sexta-feira, das 08h às 11h e das 13h às 16h.

CAPÍTULO V - DO RECEBIMENTO DO ENVELOPE

- 5.1 O envelope **"HABILITAÇÃO E PROPOSTA"** deverá ser entregue no protocolado até o dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste edital, em envelope, preferencialmente opaco, estar rubricado e lacrado.
- 5.1.1 O envelope **"HABILITAÇÃO E PROPOSTA" deverá** ser encaminhado a Comissão Permanente de Licitação, passando primeiramente pelo protocolo da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, com devido protocolo, conforme endereço descrito no preâmbulo deste edital, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 01 – "HABILITAÇÃO E PROPOSTA"

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA - ES COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

NOME DA PROPONENTE

CNPJ/CPF

ENDERECO

CONCORRÊNCIA N° _____/2016 - REEDIÇÃO

5.2. - O Município se reserva no direito de proceder a buscas e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação da licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Comissão Permanente de Licitação.



- 5.3 Será de inteira responsabilidade das proponentes o meio escolhido para entrega do envelope acima, não sendo consideradas quaisquer propostas recebidas intempestivamente, ainda que em razão de caso fortuito, força maior ou fato de terceiros. Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes fora do prazo estipulado neste Edital.
- 5.4 Não será aceito envelope contendo documentos de habilitação e proposta, entregues diretamente na Comissão Permanente de Licitação, sem protocolização.

CAPÍTULO VI - DO CREDENCIAMENTO

- 6.1 As licitantes deverão apresentar O CREDENCIAMENTO, preferencialmente, FORA do ENVELOPE №. 01 "HABILITAÇÃO E PROPOSTA", devendo ser efetuado da seguinte forma:
- **6.1.1 -** SENDO A LICITANTE PARTICIPANTE DESTA CONCORRÊNCIA PÚBLICA <u>PESSOA FÍSICA</u>, O "CREDENCIAMENTO" DEVERÁ DISPOR DOS SEGUINTES DOCUMENTOS MÍNIMOS:
- a) Cédula de identidade com fotografia, sob a forma de cópia autenticada por cartório competente;
- **a.1)** Caso o proponente comprove que não possui cédula de identidade, devido a problemas com suas impressões digitais, será aceito Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS, com foto.
- **b)** CPF; sob a forma de cópia autenticada por cartório competente (dispensado caso a inscrição no CPF conste do documento de identidade com fotografia);
- c) Comprovante de endereço em nome da proponente ou declaração de residência, conforme modelo anexo III;
- d) Procuração com firma reconhecida em cartório caso a Licitante se faça representar por procurador, juntamente com as cópias dos respectivos documentos de identidade e de cadastro de pessoa física do Licitante e do procurador, autenticadas por cartório competente;
- **6.1.2 -** SENDO A LICITANTE PARTICIPANTE DESTA CONCORRÊNCIA PÚBLICA **PESSOA JURÍDICA**, NO "**CREDENCIAMENTO**" DEVERÁ DISPOR DOS SEGUINTES DOCUMENTOS MÍNIMOS:
- a) Comprovante de inscrição e de situação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, devidamente atualizado;
- **b)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores ou Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- **b.1)** Os documentos descritos na alínea "b", do subitem 6.2, deste edital, deverão estar acompanhados de todas as alterações <u>ou apenas</u> da consolidação respectiva, devidamente registrada nos Órgãos competentes.
- c) CPF e cédula de identidade do(s) representante(s), sob a forma de cópia autenticada por cartório competente (dispensado caso a inscrição no CPF conste do documento de identidade com fotografia);
- **c.1)** Caso o proponente comprove que não possui cédula de identidade, devido a problemas com suas impressões digitais, será aceito Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS, com foto.
- d) Procuração com firma do outorgante reconhecida por tabelião, acompanhada do documento que comprove que a outorga da procuração foi feita por quem detém poderes para fazê-lo, na hipótese em que o representante da sociedade se faça representado, se for o caso.
- **6.1.3 -** SENDO A LICITANTE PARTICIPANTE DESTA CONCORRÊNCIA PÚBLICA **EMPRESAS EM CONSÓRCIO**, NO "**CREDENCIAMENTO**" DEVERÁ DISPOR DOS SEGUINTES DOCUMENTOS MÍNIMOS:
- a) Documento que comprove compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, a parte ideal de cada empresa, subscrito por todas as consorciadas. No caso de consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança cabe obrigatoriamente à brasileira, conforme art. 33 da lei 8.666/1993;



- b) Apresentação dos documentos exigidos no subitem 6.1.2 deste edital, por parte de cada consorciado;
- c) As empresas em consórcio devem dispor dos seguintes documentos, necessários caso assumam a condição de licitante vencedor, quando da celebração do contrato de compra e venda: documento que comprove a constituição e o registro do consórcio.
- **6.2 -** Cada representante poderá representar apenas uma licitante.
- **6.3 -** O documento de representação será apresentado preferencialmente <u>FORA</u> do <u>ENVELOPE №. 01</u> <u>"HABILITAÇÃO E PROPOSTA".</u>
- **6.3.1 -** Caso o credenciamento seja apresentado dentro do **ENVELOPE Nº. 01 "HABILITAÇÃO E PROPOSTA"** será aceito pela Comissão Permanente de Licitação e conferido os poderes de representação no ato da abertura do envelope.
- **6.4 -** A não apresentação do documento legal de representação não inabilitará ou desclassificará a **licitante**, mas impedirá o seu representante de se manifestar em seu nome.
- **6.5 -** As pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legal das licitantes somente poderão participar da sessão como ouvintes.
- 6.6 Os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados por qualquer processo de cópias autenticadas, seja por cartório competente ou por membro da CPL desta municipalidade, ou por publicação em órgão da imprensa oficial;
- **6.7 -** Os documentos apresentados deverão ser autenticados preferencialmente antes da sessão de abertura do envelope "Habilitação e Proposta".
- **6.8 -** A Comissão Permanente de Licitação poderá verificar na fase de habilitação os documentos emitidos por meio eletrônico (internet), para verificação de sua autenticidade e validade no site correspondente.

CAPÍTULO VII - DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA - ENVELOPE N.º 01

7.1 - A **HABILITAÇÃO** dar-se-á pela comprovação do recolhimento de depósito a título de caução, de valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de avaliação do imóvel, nos termos do capítulo VIII, deste edital.

7.2 - NO ENVELOPE "HABILITAÇÃO E PROPOSTA" DEVERÁ CONTER OS SEGUINTES DOCUMENTOS:

- a) <u>Comprovante</u> de pagamento da <u>CAUÇÃO</u>, conforme capítulo VIII deste Edital.
- b) Proposta de Preço, conforme capítulo IX deste Edital.

CAPÍTULO VIII - DA CAUÇÃO

- **8.1 -** Constitui exigência para a participação nesta licitação, nos termos do art. 18 da Lei nº 8.666/93, a apresentação do recolhimento da quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor mínimo estipulado para o imóvel, a título de caução.
- 8.1.1 O valor da CAUÇÃO para participação nesta licitação, será de R\$30.000,00 (trinta mil reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do imóvel avaliado, que é de R\$ 600.0000,00 (seiscentos mil reais).
- 8.1.2 A CAUÇÃO deverá ser juntada no Envelope de nº. 01 "HABILITAÇÃO E PROPOSTA"
- **8.2 -** O valor da caução deverá ser pago ao Município de Itarana/ES, mediante **DEPÓSITO BANCÁRIO IDENTIFICADO**, **em espécie** (caução em dinheiro), na seguinte conta:

FAVORECIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA – ALIENAÇÃO/BENS IMOVEIS

CNPJ: 27.104.363/0001-23 **BANCO**: BANESTES

AGÊNCIA: 122

CONTA CORRENTE: 26.884.692



- **8.3 -** A caução do licitante vencedor constituir-se-á, na oportunidade em que for formalizada a transação, em parte do pagamento do sinal.
- **8.4** A liberação da caução aos licitantes vencidos ou desclassificados será efetivada, após a homologação da licitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, independentemente de qualquer comunicação por parte do Município de Itarana/ES, na conta informada na proposta de preço, em nome do proponente.
- **8.5 -** Havendo recurso, a liberação da caução do proponente será efetivada após o julgamento e homologação do resultado do certame.
- **8.6 -** Caso não tenham sido informados os dados bancários, os valores caucionados serão devolvidos somente mediante requerimento protocolado pelo interessado.
- **8.7 -** O licitante que for declarado vencedor da Concorrência, no caso de vir a desistir da compra do imóvel, perderá o direito ao valor da caução, que não lhe será devolvido.
- **8.8 -** A efetivação do depósito da caução implica pleno conhecimento e integral concordância com os termos deste Edital e seus Anexos, e legislação pertinente a matéria.
- 8.9 O valor caucionado pelo licitante vencedor constituirá parte do pagamento do imóvel alienado.
- **8.9.1 -** O valor da caução prestada pelo licitante vencedor será utilizado para complementação do preço à vista.
- 8.10 Não será aceita qualquer outra garantia não prevista neste edital.

CAPÍTULO IX- DA PROPOSTA DE PRECO

- **9.1** A **PROPOSTA DE PREÇO** será apresentada em 01 (uma) via, conforme modelo do **Anexo II**, a ser apresentada pela licitante dentro do **Envelope de nº. 01** "**HABILITAÇÃO E PROPOSTA**", as quais deverão ser preenchidas, preferencialmente, por processo mecânico ou digitado e devidamente assinada pela licitante ou seu representante legal. Os preços serão apresentados em algarismos e por extenso e cotados em moeda nacional, prevalecendo, em casos de discrepância, a indicação por extenso, sem rasuras ou entrelinhas. **Cada proposta deverá conter:**
- **9.1.1 -** Nome, CPF/CNPJ, endereco e telefone da licitante:
- **9.1.2 -** preço total ofertado, expresso em algarismo e por extenso, em moeda corrente do país, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas que possam levar a dúbias interpretações;
- 9.1.3 forma de pagamento, se à vista e/ou parcelado;
- **9.1.4 -** declaração expressa de que tem conhecimento do estado físico e de ocupação do imóvel, correndo por sua conta e risco as despesas e iniciativa para a desocupação, assim como as providências visando à alteração do seu estado de conservação;
- **9.1.5 -** declaração expressa de que o licitante se submete a todas as condições deste Edital de Concorrência Pública Condições Básicas e demais declarações constantes no item 4 do modelo da proposta, anexo II do edital.
- **9.1.6** local, data e assinatura do licitante ou do seu procurador.
- **9.2** A apresentação da proposta de preços importará na aceitação integral, do presente edital e das condições aqui estabelecidas, por parte dos licitantes, correndo por sua conta os ônus decorrentes de eventuais erros ou omissões existentes em sua documentação.
- **9.3 -** Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes à Comissão de Licitação.
- **9.4 -** O conteúdo das propostas não poderá ser alterado, salvo com relação às falhas formais, assim consideradas pela **Comissão Permanente de Licitação**

9.5 - RESSALTA-SE QUE A PROPOSTA DE PREÇO deverá ser apresentada DENTRO do ENVELOPE №. 01
"HABILITAÇÃO E PROPOSTA", junto do Comprovante de pagamento da CAUÇÃO.



CAPÍTULO X - DOS PROCEDIMENTOS E JULGAMENTO

- 10.1 A presente licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
- I Abertura da sessão pela CPL, no dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, sempre em ato público;
- II Recebimento dos envelopes "Habilitação e Proposta";
- III Abertura dos envelopes "Habilitação e Proposta";
- **IV** Análise e apreciação da documentação de acordo com as exigências estabelecidas neste edital, procedendo-se à habilitação e/ou à inabilitação:
- V Análise e julgamento das propostas de acordo com as exigências estabelecidas no ato convocatório.
- VI Classificação ou desclassificação das propostas;
- VII Organização das propostas em ordem decrescente de preços e escolha da proposta de maior oferta;
- a) A CPL poderá interromper a reunião para analisar a documentação e/ou proceder a diligências ou consultas.
- VIII Divulgação do resultado de habilitação e/ou inabilitação e classificação das Propostas;
- a) quando todos os licitantes forem inabilitados, poderá ser fixado o prazo de oito dias úteis para apresentação de novos documentos, com eliminação das causas apontadas no ato de inabilitação.
- **b)** no caso de inabilitação de todos os licitantes, deverão ser exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos.
- IX Caso todos os representantes legais dos licitantes estejam presentes à reunião e declarem expressamente que não têm intenção de recorrer, tal fato deve constar necessariamente da respectiva ata, assinada pelos licitantes e pelos membros da CPL presentes dispensando-se, nesta hipótese os passos dos incisos X a XII a seguir e vai-se diretamente para o inciso XIII;
- **X** Não ocorrendo à hipótese descrita no inciso **IX**, elabora-se a ata respectiva, na qual devem estar registrados os preços, o resultado do julgamento e os motivos que fundamentaram a decisão, além de outros atos ocorridos durante a sessão e considerados pertinentes pela CPL;
- **XI** Divulgação do resultado de julgamento na imprensa oficial do respectivo Ente Federado ou por comunicação direta a todos os licitantes, de acordo com a ata respectiva;
- XII Aguarda-se o transcurso do prazo para interposição de recurso de 05(cinco) dias úteis;
- a) se interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis:
- **XIII** Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou desde que tenha havido desistência expressa a respeito, ou após julgamento dos recursos porventura interpostos, deve ser elaborado Relatório circunstanciado, informando-se todos os passos percorridos no procedimento licitatório, fundamentados em critérios objetivos estabelecidos no ato convocatório, com indicação do licitante vencedor;
- **XIV** Elaborado o Relatório mencionado no inciso **XIII** a CPL encaminhará o processo licitatório à Procuradoria Geral para manifestação e posterior remessa ao Gabinete do Prefeito para deliberação pelo Prefeito quanto à homologação do procedimento licitatório e adjudicação do objeto ao licitante vencedor:
- **XV** Publicar o resultado do processo licitatório no órgão de imprensa oficial do respectivo Ente Federado.

CAPÍTULO XI - AVALIAÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **11.1 -** A proposta será apresentada em 01 (uma) via, conforme modelo do **Anexo II**, a ser apresentada pela licitante dentro do **Envelope de nº. 01 "HABILITAÇÃO E PROPOSTA"**, mediante protocolo, no local, data e hora estabelecidos no preâmbulo deste edital.
- **11.2 -** As propostas serão classificadas pela ordem decrescente dos preços ofertados, sendo considerado vencedor, o licitante que apresentar a proposta de **"MAIOR OFERTA"**.



- 11.3 Ocorrendo empate quanto ao valor, a Comissão procederá ao sorteio para classificação final do vencedor.
- **11.4 -** Na hipótese de mais de uma proposta para o objeto, apresentada pelo mesmo licitante, será considerada apenas a de maior valor, desprezando-se as demais.
- **11.5 -** Com base nos critérios estabelecidos neste Edital para o julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação elaborará MAPA DE APURAÇÃO DA CONCORRÊNCIA, nele consignando a classificação das propostas por ordem decrescente de valores, sendo que este mapa poderá, entretanto, ser elaborado de forma simplificada no corpo da ata de abertura dos envelopes.
- **11.6** Desclassificada a proposta do primeiro colocado, habilitar-se-á o segundo, desde que este manifeste, por escrito, concordância com o preço oferecido pelo primeiro e atenda aos demais requisitos contidos neste Edital. Não havendo concordância do segundo colocado, aplicar-se a mesma regra aos licitantes subsequentes.
- **11.7 -** A classificação final ajustará o resultado preliminar da licitação, depois de observadas as desclassificações e deliberações acerca de eventuais recursos.
- **11.8 -** O conteúdo das propostas não poderá ser alterado, salvo com relação às falhas formais, assim consideradas pela **Comissão Permanente de Licitação**;
- 11.9 As falhas formais, assim consideradas pela Comissão Permanente de Licitação, não inabilitará a licitante.

11.10 - DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **11.10.1 -** Serão desclassificadas as propostas que:
- a) não estiverem corretamente preenchidas, conforme estipulado neste Edital;
- b) não atendam às exigências deste Edital;
- c) forem apresentadas fora do prazo estipulado no preâmbulo deste Edital;
- **d)** condicionarem suas ofertas a quaisquer outras condições não previstas neste Edital, ou a outras propostas ou fatores também não previstos;
- e) apresentarem o valor total da proposta inferior ao preço mínimo estabelecido neste edital, para o imóvel pretendido;
- **f)** contenham divergência de números, dados ou valores, bem como rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas em suas partes essenciais, que possam acarretar dúbias interpretações;
- g) tenham sido preenchidas a lápis ou de forma ilegível;

CAPÍTULO XII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1 Dos atos da Comissão Permanente de Licitação, decorrentes da aplicação da Lei nº. 8.666/93 cabem:
- I Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
- a habilitação ou inabilitação do licitante;
- b julgamento das propostas na habilitação;
- c anulação ou revogação da licitação;
- d rescisão do Contrato, a que refere o inciso I do Art. 79, da Lei nº. 8.666/93.
- e aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
- II Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, que não caiba recurso hierárquico;
- III Pedido de reconsideração de decisão da Municipalidade.
- 12.2 A intimação dos atos referidos no item **12.1**, alíneas "a" a "d", excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e do inciso III, será feita através de publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos na letra "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrado em ata.
- **12.3 -** O recurso previsto nas alíneas "a" e "b", do inciso I, do **item 12.1**, terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente, e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.



- **12.4 -** Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- **12.5 -** O recurso será dirigido à autoridade superior através da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- **12.6 -** O recurso interposto deverá ser comunicado a Comissão Permanente de Licitação depois de protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Itarana/ES.
- **12.7 -** Não serão levadas em consideração pela CPL, tanto na fase de habilitação e classificação, como na fase posterior à adjudicação dos serviços, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas, ou transcritas em ata. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

CAPÍTULO XIII - DAS FORMAS DE PAGAMENTO

- **13.1 -** A venda do imóvel será realizada mediante pagamento à vista ou parcelo, nas seguintes condições:
- <u>a) À VISTA:</u> Pagamento à vista, mediante sinal mínimo de 10% (dez por cento) do valor proposto, e o saldo devedor oferecido no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recolhimento do sinal mínimo, sob pena de desclassificação da proposta e perda do valor da caução em favor do Município de Itarana/ES.
- **a.1)** O recolhimento do sinal mínimo deverá ser feito no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da comunicação escrita, expedida pelo Município de Itarana/ES;
- a.2) A caução paga pelo vencedor será deduzida do saldo devedor no caso de pagamento à vista.
- **b) PARCELADO:** Pagamento parcelo, mediante sinal mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor proposto, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da comunicação escrita, expedida pelo Município de Itarana/ES:
- **b.1)** Os outros 50% (cinquenta por cento) do valor da venda do imóvel, desde a data do recolhimento do sinal mínimo, deverá ser paga em até 03 (três) parcelas iguais mensais, até a data da assinatura da Escritura de compra e venda, a ser lavrada no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da do pagamento da última parcela.
- **13.2 -** Os recolhimentos de que tratam as alíneas "a" e "b" do subitem 13.1, serão efetivados mediante depósito em moeda corrente nacional, em espécie ou cheque administrativo, em conta corrente de titularidade da Prefeitura Municipal de Itarana, a ser indicada pela mesma.
- **13.3 -** O não atendimento ao prazo para pagamento mínimo de sinal, importará na perda da caução, que reverterá em favor do Município de Itarana/ES, acarretando a anulação da proposta.
- **13.4 -** Em caso de desistência, convocar-se-á os demais interessados na ordem de classificação, conforme prevê o parágrafo segundo do artigo 64 da Lei 8.666 de 21/06/1993.
- **13.5 -** O vencedor deverá apresentar a documentação requisitada pelo Cartório de Registro de Notas (Tabelionato) para a elaboração da escritura pública de compra e venda, cabendo a este a responsabilidade da apresentação desta, sob pena de desfazimento do negócio.
- **13.6 -** Caberá ao COMPRADOR à responsabilidade pelo pagamento de todas as despesas e encargos relativos à transação, inclusive despesas com eventuais certidões dos bens ou pessoais do próprio COMPRADOR ou do promitente vendedor, impostos, escrituras, registros.

CAPÍTULO XIV – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

14.1 - A Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo desta Concorrência, com o Mapa de Apuração, e demais peças do certame licitatório, ao Prefeito Municipal que deliberará sobre a validade dos procedimentos e, se for o caso, homologação do resultado e adjudicação ao licitante vencedor.



- **14.2 -** Não tendo havido recurso contra a decisão que homologou o procedimento licitatório, ou tendo sido julgados os interpostos, o licitante vencedor será convocado para efetuar os pagamentos devidos, referidos neste edital, e receber as instruções para a lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda, devendo atender as condições impostas neste Edital.
- **14.3 -** Nesta oportunidade, ou seja, quando da lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda, o licitante vencedor deverá apresentar os seguintes documentos:

14.3.1 - Se pessoa jurídica:

- a) Certidão negativa da Dívida Ativa da União e dos tributos e contribuições federais;
- b) Certidão Negativa da Dívida Ativa e de tributos do Estado da sede de seu domicílio;
- c) Certidão Negativa da Dívida Ativa do Município da sede de seu domicílio;
- d) Certidão de regularidade como FGTS Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- e) CNDT Certidão Negativa de Débitos Junto a Justiça do Trabalho;
- f) Cartão de CNPJ;
- g) Outros documentos exigidos, com a devida base legal, pelo cartório onde for lavrada a Escritura respectiva.

14.3.2 - Se pessoa física:

- a) Certidão Negativa da Dívida Ativa do Município de seu domicílio;
- b) CNDT Certidão Negativa de Débitos Junto a Justiça do Trabalho;
- c) CPF;
- d) Carteira de Identidade;
- e) Outros documentos exigidos, com a devida base legal, pelo cartório onde for lavrada a Escritura respectiva.
- **14.4 -** Caberá ao adquirente a iniciativa das providências e despesas necessárias à lavratura da respectiva Escritura, cujo prazo máximo será de 30 (trinta) dias, a contar da convocação efetivada para tal fim, observadas as demais disposições deste Edital.
- **14.5 -** Lavrada a Escritura, o adquirente deverá fornecer a Prefeitura Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis a critério desta, ante motivo justificado, um traslado da Escritura e respectiva certidão de Registro Geral de Imóveis.
- 14.6 Se ficar configurada a desistência do vencedor no caso de não efetuação, na forma deste Edital, dos pagamentos a seu cargo, ou pela inobservância do prazo fixado para formalização da Escritura e a adjudicação do imóvel, ou pela não apresentação de quaisquer dos documentos relacionados no subitem 14.3, bem como em razão da desclassificação por qualquer razão, a venda poderá ser transferida, a critério da Prefeitura Municipal, sucessivamente, aos licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, que serão convocados para manifestarem interesse em adquirir o imóvel, nas mesmas condições, inclusive preço, do primeiro classificado.

CAPÍTULO XV - ESCRITURA DE COMPRA E VENDA

- **15.1 -** O vencedor fica obrigado por si e seus sucessores a assinar conjuntamente com o Município de Itarana/ES a escritura definitiva de compra e venda do imóvel, dentro do prazo de até 120 (cento e vinte) dias da data do depósito do sinal princípio de pagamento.
- **15.1.1 -** Na ocasião da assinatura da escritura, o licitante deverá apresentar o comprovante do depósito da quantia faltante para quitação do respectivo imóvel, que deverá ser efetuado em conta corrente de titularidade da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, em dinheiro ou cheque administrativo.
- **15.1.2 -** Juntamente com o referido comprovante, o licitante deverá apresentar prova de recolhimento do Imposto de Transmissão sobre Bens Imóveis (ITBI), correndo também por sua conta e risco qualquer outra obrigação por encargos decorrentes da transação imobiliária, ensejando-se a plena e geral quitação do pagamento integral pela aquisição constante no instrumento contratual.



- **15.2 -** O licitante vencedor somente será imitido na posse do imóvel, após a(s) comprovação(ões) do(s) pagamento(s) e do registro da escritura pública de compra e venda no cartório de registro geral de imóvel.
- **15.3 -** As despesas da operação serão de responsabilidade do comprador, **especialmente** o pagamento de quaisquer despesas e encargos relativos à transação.
- **15.4 -** Caberá ao licitante vencedor , caso necessário, adotar as medidas exigíveis para regularização das acessões e benfeitorias porventura erigidas no imóvel, junto aos órgãos públicos competentes.

CAPÍTULO XVI - DA ENTREGA DO IMÓVEL

- **16.1 -** A entrega do imóvel e a imissão na posse ocorrerão, automaticamente, após a(s) comprovação(ões) do(s) pagamento(s) e do registro da escritura pública de compra e venda no cartório de registro geral de imóvel.
- **16.2 -** Na hipótese de atraso na transmissão da posse do imóvel, ao licitante vencedor é facultada a notificação da Prefeitura Municipal, que deverá realizar a transmissão da posse do imóvel no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a partir de cientificado pelo licitante desde que observadas às disposições do subitem anterior.

CAPÍTULO XVII - OBRIGAÇÕES DO COMPRADOR e DO PROMITENTE VENDEDOR 17.1 – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPRADOR:

- **17.1.1 -** Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, ou em lei, particularmente na Lei nº 8.666/93, constituem obrigações do **COMPRADOR**:
- a) Assinar a escritura definitiva de compra e venda, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da convocação da Prefeitura Municipal de Itarana, conforme disposto no item IX deste edital e, concomitantemente, comprovar o pagamento à PMI na forma e condições estabelecidas no item XIII deste edital.
- b) Comprovar o registro da escritura definitiva de compra e venda no Registro Geral de Imóveis (RGI), dentro do prazo de até 30 (trinta) dias úteis a contar da data de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez por igual período em caso de justificativa a ser apresentada pelo **COMPRADOR** e devidamente aceita pela PMI.
- c) Arcar com todas as despesas relativas ao bem adquirido após a imissão na posse.

17.2 – DAS OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE VENDEDOR:

- **17.2.1 -** Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, ou em lei, particularmente na Lei nº 8.666/93, constituem obrigações do **Promitente vendedor**:
- a) Franquear a vistoria para quaisquer interessados aos bens;
- b) Entregar as chaves do bem, após a(s) comprovação(ões) do(s) pagamento(s) e do registro da escritura pública de compra e venda no cartório de registro geral de imóvel.

CAPÍTULO XVIII - DA DESISTÊNCIA e SANÇÕES

18.1 - DA DESISTÊNCIA:

18.1.1 - O licitante poderá desistir da presente concorrência pública até a fase de abertura de envelopes de proposta mediante requerimento entregue à Comissão de Licitação. O Requerimento poderá ser entregue pessoalmente pelo licitante ou Procurador devidamente autorizado. Serão desconsiderados qualquer requerimento que cheguem posteriormente à fase de abertura de envelopes de proposta.

18.2 – DAS SANÇÕES

- **18.2.1 -** O licitante que após ter sido declarado vencedor da presente Concorrência Pública e desistir, em desconformidade com o descrito no subitem 18.1.1 do presente edital, sujeita-se a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mínimo de avaliação do imóvel constante no subitem 1.3 deste edital.
- **18.2.2 -** A não observância dos prazos estabelecidos nos subitens 15.1 a 15.2, em decorrência de fato imputado ao comprador, acarretará em multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do bem adquirido, por dia de atraso, sem prejuízo de eventual apuração de perdas e danos porventura causados à Prefeitura Municipal de Itarana/ES;



- **18.2.3 -** Em caso de inadimplemento, conforme o caso, e no que couber, perderá o direito à aquisição do imóvel, bem como dos valores referentes a sinal/princípio de pagamento e caução.
- **18.2.4 -** Além da penalidade supra, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do adjudicatário, sujeitando-se o mesmo às seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, Art. 87 da Lei 8.666/93;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, conforme disposto no inciso IV, do art. 87, da Lei 8.666/93;
- d) multa de 10% (dez por cento), mais juros diários de 0,01% (um décimo por cento), para cada dia de atraso do(s) pagamento(s) devido(s);
- e) perda do direito à aquisição;
- f) as multas previstas neste Edital poderão ser cobradas extra-judicialmente, por lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie.

CAPÍTULO XIX - DO FORO.

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itarana, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

CAPÍTULO XX - DISPOSIÇÕES FINAIS

- **20.1 -** O Edital e seus anexos poderão ser retirados junto à sede da Prefeitura Municipal de Itarana ou através do site www.itarana.es.gov.br.
- **20.2 -** Informações complementares inerentes a esta Concorrência poderão ser obtida pelos interessados pelo tel.: (27) 3720-4917, em dias úteis no horário das 8h às 11h e das 12h30min às 16h30min, E-mail: licitacao@itarana.es.gov.br e Site: www.itarana.es.gov.br.
- **20.3 -** Não serão levados em consideração fatos ou alegações não invocadas até o encerramento dos trabalhos e que por isso não constarem em ata.

CAPÍTULO XXI - DOS ANEXOS

- **21.1 -** São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:
- 21.1.1 ANEXO I Descrições do Objeto
- 21.1.2 ANEXO II Modelo de Carta de Apresentação de Proposta Comercial;
- 21.1.3 ANEXO III Modelo de Residência;
- **21.1.4 -** ANEXO IV Modelo de Escritura de Compra e Venda.

Itarana/ES, 14 de setembro de 2017.

MARCELO RIGO MAGNAGO

Presidente da CPL

Membros:

Juliana Bucher Netto de Aguiar Zênia Lorena Rizzi Valquiria Chiabai Grigio



ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO IMÓVEL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2016

- **1 TIPO DE IMÓVEL:** imóvel situado à Rua Jerônimo Monteiro, Centro, Itarana/ES, com área total de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados).
- **1.1 DESCRIÇÃO DO OBJETO:** Lote urbano n.º 54, com área de 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), confrontando-se de um lado com o Lote Urbano nº 53 e de outro lado com o Lote Urbano nº 55, fundos com o Lote Baldio nº 6 e frente para a Rua Jerônimo Monteiro, n.º 213, Centro, Itarana-ES, inscrito no Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Itaguaçu-ES, no Livro n.º 3-E, à Folha nº. 114, sob o número 8.996, de ordem que sobre o imóvel em questão não pesa ônus de qualquer natureza, sendo que sobre o imóvel encontra-se erigida edificação de dois pavimentos com área de construção de 594,00 m² (quinhentos e noventa e quatro metros quadrados), **com as seguintes características:**
- Edificação sobre alicerces de pedras;
- Laje em concreto armado;
- Piso em cimento;
- Paredes revestidas em látex sobre reboco;
- Esquadrias em madeira;
- Cobertura de telhas tipo francesas;
- 11 salas diversas;
- 12 quartos;
- 02 varandas;
- 04 banheiros com sanitários;
- 01 cozinha;
- 01 despensa.
- 2 PREÇO MÍNIMO DE VENDA: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);
- **3 VALOR DA CAUÇÃO:** R\$30.000,00 (trinta mil reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor mínimo de venda.
- 4 À VISTA ou PARCELADO, conforme capítulo XIII do edital.



ANEXO II - MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

CARTA PROPOSTA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 002/2016

Assinatura do Licitante ou Representante

1. QUALIFICAÇÃO DO(A) LICITAN			
RAZÃO SOCIAL /NOME:			
CNPJ/CPF:ENDEREÇO COMERCIAL/RESIDE	 ΝCΙΔΙ ·		
CIDADE: E	STADO:	FONF.	
0101102	517.DO		
2 - VALOR DA PROPOSTA :			
Pela presente, apresentamos nossa p	roposta comer	rcial, cujo valor total é de R\$	(valor por extenso).
3 - FORMA DE PAGAMENTO:			
() Á VISTA;	()	PARCELADO – (Especificar a fo	
		Entrada de 50% R\$	
		Parcelas: x R\$,
		Quantidade de Parcelas (no i	máximo 03 três):
4 DEGLADAGÕEG			
4 – DECLARAÇÕES:		a action de la	
Declaro , ao assinar esta proposta,	-	•	
edital e seus anexos, bem como a			· • •
dimensões do imóvel são de car			_
complemento de área, indenização		•	
não coincidam com aquelas que for		• •	·
Declaro , ainda, que aceito o imóvel			-
o caso, com os encargos necess	•	• •	•
conhecimento do estado físico e de		•	•
para a desocupação, assim como	•	•	-
Declaro, ainda, que o fato de não			
hipótese, a que título ou pretexto for	_		
que aceito reverter, em favor do Mu	•		
cumprimento dos prazos ou quaisqu		_	-
da Lei, para os fins requeridos no in	iciso III, do art	tigo 9° da Lei n° 8.666, de 21 de	e junho de 1993, que não faz parte
da Comissão Permanente de Licita	ção, da Comi	issão de Avaliação de Imóveis,	ou que sejam ou possuam algum
dirigente, ou sócio que tenha rel			· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
consanguinidade ou afinidade, até o	terceiro grau	, com empregados do Município	de Itarana/ES, que exerçam cargo
em comissão ou função de confianç	a.		
ال.	^	do	
(Local e data)	ರ	de	
(Local e uala)			



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA-ES CONCORRÊNCIA Nº. 002/2016

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, <nome completo sem abreviação>, portador (a) do RG nº <nº da carteira de identidade>, expedido em <data de expedição>, pelo <órgão expedidor>, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº <nº do cpf>, DECLARO para os devidos fins de comprovação de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7.115/83), que sou residente e domiciliado na <rua/avenida/etc, nº>, <conjunto, apto, bloco, etc>, BAIRRO <bar>bairro>, CEP <cep>, na cidade de <cidade>, Estado <Estado>.

Declaro ainda, estar ciente de que declaração falsa pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, *in verbis*:

"Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular."

Nome do Município /UF, de d	e
Nome do Proponente e Assinatura (COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO)	
Testemunha	Testemunha
1	2
Nome testemunha 1:	Nome testemunha 2:
RGn°:	RGn°:
CPF n°:	CPF n°:
(COM EIDMA DECONHECIDA EM CADTÓDIO)	COM EIDMA DECONHECIDA EM CADTÓDIO



ANEXO IV - MINUTA DE ESCRITURA DE COMPRA E VENDA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2016 Processo Nº. 000945/2016 de 18 de março de 2016

Origem: Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF

ESCRITU							
ENTRE							
ITARAN	4, E	STAD	O DO	ESP	ÍRITO	SANT	О Е
							NA
FORMA	ABA	IXO:					

Saibam quantos esta virem que aos
descrito e caracterizado é registrado sob o nº matrícula nº às fls do Livro
do Cartório de Registro de Imóveis da Circunscrição da Comarca de
fato e na verdade o faz ao OUTORGADO COMPRADOR no estado e condições previstas no Edital de Licitação
adiante mencionado, que lhe foi adjudicado na CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2016, livre e desembaraçado de
quaisquer ônus legais, convencionais, judiciais e extrajudiciais, bem como inteiramente quite de impostos, taxas e
multas, pelo preço certo e ajustado de R\$), correspondente a oferta
vencedora naquela Concorrência Pública, do qual declara já haver recebido R\$(),
atítulo de caução, consoante exigência contida no Edital da mencionada licitação, sendo que o saldo no valor de
R\$) fora quitado por meio de adiantamento de% () no valor
de R\$, conta bancária
n° , Agência n° , Banco, e o restante no valor de
R\$), fora quitado por meio de (parcelas iguais mensais no
valor de R\$() cada parcela, através do depósito na referida conta bancária nas
datas de O que fora constatado por mim,
tabeliãoe as testemunhas, do que dou fé, portanto, pelo que dá ao OUTORGADO
COMPRADOR, plena e geral quitação de pago e satisfeito, para nada mais exigir do aludido preço, cedendo-lhe e
transmitindo-lhe todo o domínio, servidões, ações e mais direitos que tinha até apresente data sobre o mencionado
imóvel para que dele use, goze e disponha como lhe convier, obrigando-se por si e seus sucessores a fazer a



presente, boa, firme e valiosa. 4) Todas as despesas decorrentes do presente instrumento, bem como do seu registro na Circunscrição Imobiliária competente correrão por conta do OUTORGADO COMPRADOR, constituindo ainda, obrigação do OUTORGADO COMPRADOR promover o efetivo registro da presente Escritura no Registro Imobiliário competente e apresentá-lo ao OUTORGANTE VENDEDOR no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a lavratura da Escritura. Pelo OUTORGADO COMPRADOR me foi dito que aceita a compra do imóvel objeto desta Escritura nas condições acima indicadas pelo OUTORGANTE VENDEDOR.

(Encerramento de praxe)

E, de como assim o disseram e me pediram, lavrei esta escritura, a qual depois de feita foi lida em voz alta por mim, perante eles contratantes, e achado em tudo conforme, a aceitaram e reciprocamente outorgam, do que dou fé e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE. (tabelião do ofício)